EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.864 - DF (2008/0078245-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO	:	MARISTELA PINTO DA MOTA E OUTRO(S) - DF001691
EXECUTADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	:	BENNO DE BARROS
INTERES.	:	BERENICE GOMES DA SILVA
INTERES.	:	BRUNO VILLARA
INTERES.	:	CAMILLO BARIONI NETO
INTERES.	:	CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO
INTERES.	:	CARLOS DINIZ BERNARDES
INTERES.	:	CARLOS FUCHS
INTERES.	:	CARLOS HENRIQUE ZERBINI
INTERES.	:	CARLOS MASSARU SAITO
INTERES.	:	CARLOS MORETTI
INTERES.	:	CARLOS ZANARDO

DECISÃO

1. Intime-se o exequente para que forneça os documentos necessários, em relação a alguns substituídos, para a apuração do valor devido, conforme certidão de fls. 339-340.

2. Em razão do julgamento dos embargos à execução e da produção de planilha que observou os critérios estabelecidos, **expeçam-se as requisições de pagamento**, acrescidos dos consectários legais, relativamente aos substituídos **que se encontrarem em situação regular**, com destaque dos honorários, se for o caso.

Entretanto, especificamente quanto à correção monetária, diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, da lavra do Ministro Luiz Fux, publicada no DJe de 26/9/2018, que conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos Estados, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto, há que se observar o referido *decisum* especificamente quanto a esse aspecto.

É importante pontuar que o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Assim, deverão ficar bloqueados apenas os valores referentes à

diferença entre os índices de correção monetária adotados antes do julgamento do **RE n. 870.947/SE** e aquele firmado em repetitivo por esta Corte.

Os referidos valores deverão permanecer em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**